

SÃO PAULO, 31 DE JULHO DE 2019.

Aos Cotistas

REF.: RESUMO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR PROPERTIES – FII

Prezados(a) Cotistas,

A PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., na qualidade de instituição administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR PROPERTIES — FII, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.408.063/0001-51 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), tendo em vista a realização da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo nesta data, às 15:00 horas ("Assembleia Geral"), vem por meio desta, comunicar, que, as matérias da Ordem do Dia da Assembleia Geral, foram deliberadas conforme segue:

- (i) os Cotistas representando 59,4692% das cotas do Fundo em circulação, já deduzidos os cotistas conflitados, aprovaram, sem qualquer ressalva a substituição do atual administrador do Fundo, PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. pela BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, inscrito no CNPJ sob o n] 13.486.793/0001-42 ("BRL") (Nova Administradora);
- (ii) Os Cotistas representando 59,4692% das cotas do Fundo em circulação, já deduzidos os cotistas conflitados, aprovaram, sem qualquer ressalva, que a Taxa de Administração devida pelo Fundo ao Administrador passe de 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo para, para 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias uteis, à razão de 1/12 avos, calculada (i.1) sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo; ou (i.2) caso as cotas do Fundo tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios



de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo Fundo, como por exemplo, o IFIX, sobre o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração ("Base de Cálculo da Taxa de Administração") e que deverá ser pago diretamente à Administradora pelos serviços de administração, controladoria de ativos e passivos e escrituração e custódia das Cotas, observado o valor mínimo mensal de 15.000,00 (quinze mil reais), atualizado anualmente segundo a variação do IPCA, contados a partir de 01 de agosto de 2019. Durante o período inicial de 3 (três) meses, o montante devido ao Administrador, independentemente da Base de Cálculo da Taxa de Administração, será o valor mínimo. A partir do momento em que o número de Cotistas superar 300 (trezentos) Cotistas, o percentual será elevado de 0,15% (quinze centésimos por cento) para 0,19% (dezenove centésimos por cento) sobre a Base de Cálculo da Taxa de Administração, conforme proposto na cláusula 8.1 da minuta do novo Regulamento proposto; mantendo-se inalterada o percentual da remuneração do Gestor, em valor equivalente a 1,00% (um por cento), que passará a ser calculado sobre a mesma Base de Cálculo da Taxa de Administração, acima definida, correspondente aos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, a ser pago ao Gestor.

(iii) Os Cotistas representando 57,5256% das cotas do Fundo em circulação, já deduzidos os cotistas conflitados, aprovaram, sem qualquer ressalva, a alteração da Taxa de Performance paga pelo Fundo ao Gestor, que passará a ser de 20% (vinte por cento) do que exceder a variação das taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI extra-grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis, conforme fórmula prevista na cláusula 8.2 da minuta do novo Regulamento proposto. A nova Taxa de Performance será devida a partir do encerramento de eventual encerramento da 1ª oferta pública para público em geral realizada pelo Fundo, que seja realizada nos termos da Instrução CVM 400. A Taxa de Performance nos termos vigentes será apurada e devida na mesma data, na



forma atualmente prevista no Regulamento. O cotista representando 3,3078% das cotas do Fundo, reprovou referida matéria.;

- (iv) Os Cotistas representando 57,5256% das cotas do Fundo em circulação, já deduzidos os cotistas conflitados, aprovaram, sem qualquer ressalva, a nova versão do Regulamento, inclusive em relação à política de investimentos do Fundo, ao seu público alvo, extinção do Comitê de Investimentos e à criação de um capital autorizado de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), que passa a vigorar a partir da Data de Transferência na forma do Anexo I, sendo certo que referida versão substituirá por completo toda e qualquer versão anteriormente aprovada. O cotista representando 3,3078% das cotas do Fundo, reprovou referida matéria;
- (v) Os Cotistas representando 54,8383% das cotas do Fundo em circulação, já deduzidos os cotistas conflitados, aprovaram, sem qualquer ressalva, a aquisição e/ou venda pelo Fundo de ativos financeiros e valores mobiliários emitidos pela Administradora ou pela Gestora, ou a pessoas a elas ligadas, ou detidos por fundos de investimento administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora, nos termos dos artigos 34 e 20, parágrafo único, da Instrução CVM 472, sendo certo que no caso da Gestora a aquisição e/ou venda dos referidos ativos é restrita a cotas de fundo de investimento geridos pela Gestora, nos limites permitidos pela regulamentação em vigor e pelo Regulamento do Fundo. O cotista representando 4,6309% das cotas do Fundo, reprovou referida matéria; e
- (vi) Os Cotistas representando 59,4692% das cotas do Fundo em circulação, já deduzidos os cotistas conflitados, aprovaram, sem qualquer ressalva, a adoção pelo Administrador e pela BRL das medidas necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral de Cotistas.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Instituição Administradora